



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 348 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira.
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Apreciação da Súmula n° 346 - (20.12.2019) - Sessão Ordinária e Súmula n° 347 - (27.01.2019) - Sessão de Instalação da Câmara - (Proc.1122603/2020), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Cumprimenta a todos. - Comenta sobre a realização do 9º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua realizado entre os dias 12 e 14 de fevereiro, Brasília (DF). Na ocasião as Coordenadorias de Câmaras Especializadas definem calendários, planos de trabalho e os coordenadores do ano. Na função de coordenador Nacional da CEEE foi reeleito eng. eletric. José Antônio Latrônico (Crea-SC) e o eng. eletric. Rui Adriano Alves (Crea-SP) - Coordenador adjunto. - Informa que as Reuniões da ABEE Paraíba ocorrerão sempre que possível, nas datas coincidentes com as Reuniões da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE/PB. (Uma hora antes). - Comenta que esteve presente a este Encontro como Coordenador da CEAP-Paraíba, esclarece que a mesma funciona como órgão de assessoramento junto a presidência das Câmaras Especializadas, tendo como função basicamente a avaliação de processos de Cadastramento de Cursos e Instituições de Ensino, e eventualmente analisar questões atribuições profissionais (extensão, inicial), embora a mesma não dá atribuição (apenas recomenda), sendo função das Câmaras Especializadas. Não há eleição para a escolha do Coordenador Nacional da CEAP, determinado então pelo CONFEA, no qual reconduziu o Conselheiro Federal Luiz Antônio Corrêa Lucchesi.
4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	5.1 - 1122605/2020 - Elaboração do Plano de Trabalho/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB); Relator: Orlando C. Gomes Filho , que dá conhecimento no qual trata o presente processo sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2020 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Conselho, e; <u>considerando</u> que conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”; <u>considerando</u> que a minuta plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE aprovou por unanimidade o PLANO DE TRABALHO referente ao exercício 2020, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB.</p> <p>5.2 - 1122606/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”. “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p><i>Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.3 - 1111965/2019 - MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME; **Assunto:** Auto de Infração (500017193/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017193/2019) elaborado em 05/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 31.131.938/0001-74, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; entre outros), e; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 04/10/2019; considerando que o processo foi remetido em 22/10/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1024097/2014 - SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300003735/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300003735/2014) elaborado em 18/06/2014, em desfavor da Pessoa Jurídica SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ 15.741.720/0001-85, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de instalação de câmeras de monitoramento para evento junino na cidade de Patos nos dias 18 a 23 de junho de 2014</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>de infração em 18/06/2014; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 20/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1044803/2015 - SEG FORTE; Assunto: <i>Auto de Infração (300017708/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300017708/2015) elaborado em 21/10/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica SEG FORTE, CNPJ 17.593.986/0001-53, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>segurança eletrônica</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 21/10/2015;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p><u>considerando</u> que o processo foi remetido em 17/09/2015, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1045535/2015 - LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300019242/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300019242/2015) elaborado em 06/11/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.102.456/0001-86, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>referente a iluminação de eventos para atender ao evento: Calourada de Medicina no dia 06/11/2015</i>), e;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p><u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 06/11/2015; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 02/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1087628/2018 - D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (50012400/2018) – Sem Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (50012400/2018) elaborado em 11/06/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.605.787/0001-09, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente à construção multifamiliar com área total de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>192,50m³), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 11/06/2018; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 27/06/2018, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART PB20190250479, paga: 07/05/2019; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1120130-2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190290501 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB nº 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>PB20190290501, a posteriori, referente à montagem e instalação de som de grande porte, iluminação cênica, painel de led e grupo gerador de 180kva para a <u>Festa Tradicional de Outubro</u>, no dia 26 de outubro de 2019, na cidade de Jurú-Pb em praça pública, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICÍPIO DE Jurú/PB; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia de declaração dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB, indicando a sua participação nos referidos serviços; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3° da Resolução 1050/13, do CONFEA - <i>o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído</i>; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895064; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>PB20190290501, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1120128/2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190290493 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB n° 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190290493, a posteriori, referente á montagem e instalação de som de pequeno porte e grupo gerador de 1080 kva para a festa som nas Pedras Laje Grande, no dia 31 de agosto de 2019, no Lajedo da Laje Grande, da cidade de Jurú-PB, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICIPIO DE JURÚ/PB; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia de declaração dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB, indicando a sua participação nos referidos serviços; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3° da Resolução 1050/13, do CONFEA - o requerimento de regularização da obra ou serviço será</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p><i>analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895040; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20190290493, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.10 - 1120125/2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190290484 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB n° 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190290484, a posteriori, referente a montagem e instalação de som de pequeno e médio porte e grupo gerador de 180kva. para a festa tradicional do Sítio Glória, no dia 17 de agosto de 2019, no Sítio Glória, da cidade de Jurú-PB, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICIPIO DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>JURÚ/PB; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia de Atestado dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3° da Resolução 1050/13, do CONFEA - <i>o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído;</i> <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895031; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20190290484, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1120123/2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190290478 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata</p>
--	--	---



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB n° 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190290478, a posteriori, referente a montagem e instalação de som de pequeno porte e grupo gerador de 1080 Kva. para a festa tradicional de Santa Clara do Povoado Rajada, no dia 10 de agosto 2019, no Povoado de Rajada, da cidade de Jurú-Pb em praça pública, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICIPIO DE JURÚ/PB; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA - ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia de Atestado dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3° da Resolução 1050/13, do CONFEA - <i>o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído;</i> <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895026;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p><u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20190290478, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1119791/2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190288927 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB n° 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190288927, A POSTERIORI, referente a montagem e instalação de som de pequeno e médio porte, iluminação cênica, painel de led e grupo gerador de 180kva. para a Festa do Mel, nos dias 08 e 09 de novembro 2019, no Povoado de Lagoinha, da cidade de Água Branca-PB em praça pública, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 09145368000112 - MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia de Declaração dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Água</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>Branca/PB; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3º da Resolução 1050/13, do CONFEA - o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2886504; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20190288927, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1119591/2019 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; Assunto: Anotação de ART PB20190288142 A POSTERIORI; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB nº 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190288142, A POSTERIORI, referente montagem e instalação de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>som de pequeno porte, iluminação cênica, painel de led para as Festividades Grito do Agricultor, nos dias 09 e 10 de agosto 2019 em praça pública, e; <u>considerando</u> que o contratante dos serviços foi o 09145368000112 - MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB n° 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópias da Nota Fiscal n° 0000399 e Declaração dos serviços executados; considerando que a Declaração foi emitida pela Prefeitura Municipal de Água Branca; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> os termos do artigo 3° da Resolução 1050/13, do CONFEA - <i>o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído</i>; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2885539; <u>considerando</u> que a GFIS fiscalizou os serviços, conforme lavratura do auto de infração 500019878/2019, em fase administrativa; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO , ao registro da ART PB20190288142, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	5.14 - 1120283/2019 - POINT TELECOM SERVICOS LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa POINT TELECOM SERVICOS LTDA – ME, CNPJ 27.046.755/0001-83, registrada neste Conselho em 05/09/2017 com CREA n° 0003460118 e estabelecida na Rua Horacio Cordeiro Neto, 59 - São José da Mata - Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: “ <i>Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedores de acesso às redes de comunicação</i> ”; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9° da Resolução 336/1983: “ <i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis</i> ”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p><i>técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que a empresa juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica N° 1394358/2020, com validade até 31/03/2020, como comprovação de que está registrada junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), tendo como Responsável Técnico a Técnica em Telecomunicações JACINTA DOS SANTOS FERREIRA; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades junto ao CREA/PB, não possui autos de infração e nenhuma ART em aberto, diante do exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) verifique e solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1119872/2019 - HERTZ-ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa HERTZ-ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ 18.879.194/0001-02, registrada neste Conselho em 03/11/2017 com CREA n° 0003459527, e estabelecida na Rua Francisco Formiga de Sousa, 26 - Sanhauá, São José da Lagoa Tapada/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: “<i>Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Atividades de contabilidade; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de sonorização e de iluminação</i>”; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA - notadamente da Engenharia Elétrica, e que</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que a empresa juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica N° 1370932/2019, como comprovação de que está registrada junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletromecânica ERIVAN ARISTIDES ARAÚJO – mesmo profissional relacionado como RT junto ao CREA/PB, mas que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades junto ao CREA/PB, mas possui auto de infração e nenhuma ART registrada, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletromecânica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1114697/2019 - CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES; Assunto: Auto de Infração (500019626/2019) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES - CPF 038.595.654-19, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019626/2019, lavrado em 23/08/2019, por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da execução das instalações elétricas do canteiro de obras e dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário de uma edificação residencial de 303,17 m², localizada na Rua 1, Qd B3, Lt 03, Loteamento Alphaville, s/n – Monte Castelo, Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração e apresentou defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>Também apresentou em sua defesa comprovação da eliminação do fato gerador; <u>considerando</u> que em 20/11/2019 a ATEC analisou o processo, emitindo parecer pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n° 500019626/2019, bem como deste processo. Em seguida, o remeteu para análise na CEECA; <u>considerando</u> que em 02/12/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu por unanimidade pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tomando como base o disposto no art. 47 da Res. 1008/04; <u>considerando</u> as argumentações apresentadas em defesa do interessado, que se coadunam com o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; <u>considerando</u> o inteiro teor dos pareceres da ATEC e CEECA, que se pronunciam favoravelmente pelo arquivamento do auto de infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500019626/2019, em desfavor da pessoa física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1114998/2019 - PETRÔNIO MAGNO VENÂNCIO BARROS; Assunto: Auto de Infração (500019633/2019) – Sem Defesa/Sem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p><i>Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019633/2019 elaborado em 30/08/2019, em desfavor da Pessoa física PETRÔNIO MAGNO VENÂNCIO BARROS – CPF 426.155.004-06, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, por execução de atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA (falta de ART de PCMAT e de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, referente a construção multifamiliar com área de 317,00 m² com 03 pavimentos), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 30/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 13/09/2019, para julgamento à Revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>5.18 - 1117999/2019 - KARLA WANESSA FERNANDES DA SILVA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019267/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019267/2019 elaborado em 18/10/2019, em desfavor da Pessoa jurídica KARLA WANESSA FERNANDES DA SILVA - ME - CNPJ 10.837.431/0001-60, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço da manutenção de grupo gerador, conforme NFSe 1001631</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a data de 26/02/2020 a empresa interessada não juntou aos autos a comprovação da emissão de ART ou TRT para eliminação do fato gerador; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 27 de fevereiro de 2020
Hora: 18:35 horas
Encerramento: 20:30 horas

		colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Luiz Valladão Ferreira	5.19 - 1115731/2019 - H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 08.935.366/0001-64, registrada neste Conselho desde 29/12/2015 CREA n° 0003437248, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Serviço de comunicação multimídia - SCM (6110/8-03); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informática (6209/1-00); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751/2-01)”. Entretanto, pelo artigo 6°, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1121083/2020 - BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12.640.188/0001-11, registrada neste Conselho desde 12/11/2010 CREA n° 0000339532, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “<i>Serviços de comunicação multimídia - SCM e secundárias: Provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, construção de estações e redes de telecomunicações, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, suporte técnico, manutenção e outros serviços em</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p><i>tecnologia da informação, manutenção de estações e redes de telecomunicações, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.”. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> que existe</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>PENDÊNCIA desta Empresa referente ao <u>Processo 1119611/2019</u> devido falta de ART de obra e serviço; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional CONDICIONADO a regularização da pendência relativa ao Processo 1119611/2019 por falta de ART de obra e serviço. Recomenda ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1113855/2019 - TIM S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500017359/2019)</i> - <i>Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião da lavratura do Auto de Infração n° 500017359/2019 elaborado em 14/08/2019, em desfavor da Pessoa</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>jurídica TIM S/A - CNPJ 02.421.421/0001-11, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>empresa possui contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, decorrente do processo de adesão a ata n° 0059/2018, celebrado com Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP/PB) - contrato n° 001/2019</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 04/10/2019; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual alega, em síntese, que “<i>a TIM CELULAR S.A foi incorporada pela TIM S.A e que neste caso, como a TIM Celular está com sua situação regularizada perante este Conselho, a autuação deveria ser cancelada</i>”. A TIM CELULAR S.A, CNPJ: 04.206.050/0085-99 possui registro neste CREA-PB sob o n° 3425487 embora esteja com a sua situação baixada junto a Receita Federal desde 31/10/2018. O argumento utilizado na defesa é totalmente desprovido de cabimento, visto que nem o contrato com a JUCEP e nem o auto de infração se referem a TIM CELULAR S.A, empresa que foi incorporada e não a empresa que incorporou ; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1119611/2019 - BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500014723/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014723/2019 elaborado em 25/11/2019, em desfavor da Pessoa jurídica BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 12.640.188/0001-11, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviços de instalação de cabeamento de rede de fibra óptica no município de Sousa-PB</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 02/12/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 18/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1112763/2019 - IVANILDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME (PRIMESEG); Assunto: <i>Auto de Infração (500017420/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500017420/2019 elaborado em 19/07/2019, em desfavor da Pessoa jurídica IVANILDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR 03297239441 - ME (PRIMESEG) - CNPJ 30.842.001/0001-44, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 25/07/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 08/08/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.24 - 1119889/2019 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS; Assunto: <i>Auto de Infração (500020402/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.25 - 1116110/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I); Assunto: <i>Auto de Infração (500016853/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.26 - 1116116/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500016854/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.27 - 1089268/2018 - PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		<p>- ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500011305/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – Registro de Empresa: (Decisão n° 027/2020) - Proc. <u>1120861/2020</u> - Alcelyo Roberto Mariz de Figueiredo Moreira (D&D Energia Solar); Proc. <u>1116334/2019</u> - Via Energia Eireli - Epp; Proc. <u>1118527/2019</u> - PB-SOLAR Serviços Especializados em Energia Renováveis Ltda-Me; Proc. <u>1120303/2019</u> - Insole Energia Solar S.A.; Proc. <u>1118900/2019</u> - Inovasun Construções Ltda; Proc. <u>1113441/2019</u> - Eletroluz Manutenção Elétrica, Construções e Serviços Eireli; Proc. <u>1115342/2019</u> - Tlink Internet Serviços de Comunicação Multimídia Eireli; Proc. <u>1121849/2020</u> - Energepar Empreendimentos Elétricos Ltda; 6.2 – Inclusão de responsável Técnico: (Decisão n° 027/2020) - Proc. <u>1121509/2020</u> - Edmil Construções S/A; 6.3 – Registro Profissional: (Decisão n° 027/2019) - Proc. <u>1121127/2020</u> - Lily da Silva Cardoso; Proc. <u>1121052/2020</u> - Luciano Carvalho de Figueiredo; Proc. <u>1121012/2020</u> - Sabryna Jerônimo do Nascimento; Proc. <u>1120857/2020</u> - Fabio de Carvalho; Proc. <u>1120102/2019</u> - Matheus Souza Miranda Beltrão; Proc. <u>1121543/2020</u> - Reuelson</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

	<p>Augusto de Carvalho Ferreira; Proc. <u>1121541/2020</u> - Georgia de Souza Rolim; Proc. <u>1119907/2019</u> - Cícero de Oliveira Cavalcanti Júnior; Proc. <u>1120759/2020</u> - Gregorio Mateus de Aragão Araújo; Proc. <u>1121380/2020</u> - Anderson Wendel Dutra de Medeiros; Proc. <u>1121556/2020</u> - Diêgo Fernandes Barbosa; Proc. <u>1121664/2020</u> - Jefferson Ideião Fernandes; Proc. <u>1121931/2020</u> - Ruanney Patrício do Nascimento da Costa; Proc. <u>1122189/2020</u> - Antônio Francisco Leite Neto; Proc. <u>1121102/2020</u> - Thaina Matos Santana Delgado; Proc. <u>1122945/2020</u> - Rodrigo de Araújo Gomes; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão nº 027/2020) - Proc. <u>1121275/2020</u> - Anderson Maxuell Neves de Araújo; Proc. <u>1121714/2020</u> - Snadgyell Dahasley Barros Leal; Proc. <u>1123101/2020</u> - Guilherme Penha da Silva Júnior; 6.5 - Interrupção de Registro: (Decisão nº 027/2020) - Proc. <u>1120702/2019</u> - Leonardo Jordao Soares; Proc. <u>1120673/2019</u> - Cristiane dos Santos Silva; Proc. <u>1120091/2019</u> - Herbeth Jonnas Lins de Queiroz; Proc. <u>1111666/2019</u> - Flavio Schuler de Lucena; Proc. <u>1121276/2020</u> - Leocarlos Bezerra da Silva Lima; Proc. <u>1121919/2020</u> - Danilo Barreto Cavalcanti; 6.6 - Anotação de Cursos e Títulos: (Decisão nº 027/2020) - Proc. <u>1121318/2020</u> - Bruno Cavalcante Borba Vieira; 6.7 - Baixa de Registro de Empresa: (Decisão nº 027/2020) - <u>1120214/2019</u> - Manoel Clementino de Andrade Moura Neto - Me; 6.8 - Cancelamento de Art: (Decisão nº 027/2020) - Proc. <u>1120844/2020</u> - Jonatas Souza Barbosa e Morais; 6.9 - Auto de Infração: (Decisão nº 028/2020) - Proc. <u>1120516/2019</u> - Leni Gomes Oberlaender - Me - (500019242/2019).</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

		RESUMO DA ORDEM DO DIA:	
		<p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 66 processos em pauta, sendo, 24 apreciados, 38 homologados e 04 pendentes, dos quais: Registro de Empresa: Total de 08 processos, sendo, 08 homologados; Inclusão de RT: Total de processos, sendo, 01 homologado; Registro Profissional: Total de 16 processos, sendo 16 homologado; Reativação de Registro Profissional: Total de 03 processos, sendo 03 homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 06 processos, sendo 06 homologados; Anotação de Cursos e Títulos: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de 05 processos, sendo 04 apreciados e 01 homologado; Anotação de ART a Posteriori: Total de 06 processo, sendo 06 apreciados; Cancelamento de ART: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Auto de Infração: Total de 16 processos, sendo 11 apreciados, 04 pendentes e 01 homologado. Decisão da CEEE: Total de 03 processos, sendo 03 apreciados.</p>	
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 348

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de fevereiro de 2020

Hora: 18:35 horas

Encerramento: 20:30 horas

Coordenador
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR
Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE:
Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)